



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

Estabelece nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 1º** Reserva-se à Câmara Municipal de Vereadores a codificação 01, para fins contábeis.

**Art. 2º** A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul constitui-se dos seguintes órgãos, todos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, os quais adotarão os códigos numerados aqui definidos.

**GABINETE DO PREFEITO**

**I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO GABINETE:**

- 02.01** CHEFIA DO GABINETE coordenação geral do gabinete do prefeito
- 02.02** PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**II - ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 02.03** COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO
- 02.04** SECRETARIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- 02.05** CONSELHOS CONSULTIVOS
  - 02.05.01 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
  - 02.05.02 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - 02.05.03 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - 02.05.04 CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
  - 02.05.05 CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
  - 02.05.06 CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
  - 02.05.07 CONSELHO MUN. DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO
  - 02.05.08 CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA
  - 02.05.09 CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**03. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**03.01. DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- 03.01.01 SETOR DE PROTOCOLO
- 03.01.02 SETOR DE ARQUIVO GERAL
- 03.01.03 SETOR DE RECURSOS HUMANOS

**03.02 DEPARTAMENTO DE MATERIAL**

- 03.02.01 SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL
- 03.02.02 SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
- 03.02.03 SETOR DE ESTOQUE E ALMOXARIFADO

**04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**04.01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

- 04.01.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 04.01.02 SETOR DE CONTABILIDADE
- 04.01.03 SETOR DE TESOUREARIA

**04.02 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

- 04.01.01 SETOR DE ORÇAMENTO E GESTÃO
- 04.01.02 SETOR DE CUSTOS
- 05.01.03 SETOR DE CONTROLE DE CONVÊNIO

**III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

**05. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

**05.01 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DO MEIO RURAL**

- 05.01.01 SETOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- 05.01.02 SETOR DE INCREMENTO A AGROPECUÁRIA

**05.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

- 05.02.01 SETOR DE GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- 05.02.02 SETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO**

**06.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO**

06.01.01 SETOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AVALIAÇÕES.

**06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

06.02.01 SETOR OPERACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS

**06.03 DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA**

06.03.01 SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE S E LOGÍSTICA

**06.04 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

**07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**07.01 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DOS NÚCLEOS DA EDUCAÇÃO**

07.01.01 SETOR PEDAGÓGICO

07.01.02 SETOR DE CONTAS E CONVÊNIOS EDUCACIONAIS

07.02.03 SETOR DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

**07.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

07.02.01 SETOR DE CULTURA E DESPORTO ESCOLAR

**08. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**08.01 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DA SAÚDE**

08.01.01 SETOR DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES

08.01.02 SETOR DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

08.01.03 SETOR DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

08.01.04 SETOR DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

08.01.05 CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

08.01.06 SETOR DE ATENDIMENTO

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**10.01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

10.01.01 SETOR DE INCREMENTO DA INDÚSTRIA E TURISMO

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

10.01.02                    SETOR DE INCREMENTO AO COMÉRCIO

**10.02 DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

10.02.01                    SETOR DE CULTURA E LAZER COMUNITÁRIO

10.02.02                    SETOR DE DESPORTO COMUNITÁRIO

10.02.03                    SETOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**11. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**11.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E IGUALDADE SOCIAL**

11.01.01                    SETOR DE COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS DA ASSISTÊNCIA

11.01.02                    SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

11.01.03                    SETOR DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO

**CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**Art. 2º** Integram os órgãos de Assessoramento:

I - CHEFIA DO GABINETE

II - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

III – ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE DESECONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA assim entendido:

- a) Comissão de Controle Interno;
- b) Secretaria da Junta Militar;
- c) Conselhos Consultivos.

**Art. 3º** A **Chefia de Gabinete**, tem como atribuições a assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e especialmente, as de relações públicas e comunicação, representação e divulgação.

**Art. 4º** A **procuradoria do Município** se responsabiliza pela assistência jurídica ao Prefeito e apoio às demais secretarias Municipais; a emissão de pareceres; a defesa dos direitos e interesses do Município; a revisão dos convênios e contratos; revisão de projetos e demais atos de natureza jurídica e a informação ao setor de planejamento e gestão e a contabilidade, para os registros de sua competência por ocasião de confirmação ou assinatura de documentos que gerem ou possam vir a gerar variações patrimoniais nos ativos ou passivos assumidos pelo Município.

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art.5º** São órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa ligada ao Gabinete do Prefeito:

**a) Comissão de Controle Interno**, com as atribuições de auxiliar o Prefeito e os órgãos de controle externo, prospectando e informando falhas de ordem funcional, existentes ou passíveis de ocorrer no Poder Público Municipal.

**b) Conselhos municipais**, como órgãos de aconselhamento e de representação comunitária, estão incumbidos de colaborar com a administração municipal no processo decisório das áreas de sua alçada. Cabe ainda aos conselhos municipais deliberação, fiscalização e aprovação das ações praticadas pelo Município, cujos recursos sejam providos de outras esferas governamentais com fim específico.

À **Secretaria da Junta do Serviço Militar** cabe realizar todos os procedimentos necessários ao vínculo com a União quanto ao alistamento do serviço militar no Município, assessorar o Prefeito na época da formatura e entrega dos Certificados de Reservista.

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Art. 6º** Integram os órgãos da Administração Geral: A Secretaria da Administração e a Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**Art. 7º** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** centraliza as atividades relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e empregados públicos, protocolo, arquivo, supervisão do sistema de pessoal, orçamento e pesquisa, coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal.

**Art. 8º** Dirigida pelo Gabinete do Secretário Municipal, a Secretaria da Administração é composta pelos seguintes Departamentos subdivididos por setores, a saber:

**I - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**, composto dos seguintes setores:

**a) Setor administrativo**, com atribuições de organizar e arquivar correspondência; protocolo; execução e elaboração de atos; preparação de processos administrativos para despacho final; lavratura de contratos; registro e publicação oficial de leis, decretos, portarias e assentamento dos atos municipais;

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

b) **Setor de Recursos humanos**, dirigido aos fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e empregados públicos e a supervisão do sistema de pessoal, tem sob sua responsabilidade a elaboração da folha de pagamentos, guias de recolhimentos de encargos patronais; informações sobre os servidores aos órgãos públicos de outras esferas e todos os demais expedientes que tratem do quadro funcional.

**II - DEPARTAMENTO DE MATERIAL composto dos seguintes setores:**

- a) **Setor de controle Patrimonial**, com competência para controlar, catalogar e manter atualizado os registros dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
- b) **Setor de Compras e Licitações**, com a finalidade de programar, licitar e adquirir na forma Legislação vigente, todas as aquisições de material de consumo, equipamentos, material permanente, bem como da contratação de prestação de serviços por terceiros;
- c) **Setor de Estoque e Almoxarifado**, com as atribuições de receber produtos adquiridos, centralizar a guarda, distribuir e manter controlado seu fluxo. Cabe ainda ao setor controlar os níveis de estoques informando ao setor de compras e licitações a necessidade de reposições.

**Art. 9º.** À **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO** compete realizar os programas financeiros a elaboração do orçamento programa; o controle e a execução do orçamento; a elaboração da proposta orçamentária; os registros orçamentários e patrimoniais; o processamento contábil da receita e despesas; as contas de tesouraria; a aplicação das leis fiscais; o controle das aplicações financeiras; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes e o recebimento e guarda de valores.

**Art. 10** Dirigida pelo Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento a Secretaria é composta pelos seguintes Departamentos, subdivididos por setores, a saber:

**I. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E TRIBUTÁRIA** de caráter permanente, vinculado ao interesse público, essencial à gestão pública municipal, é organizado sob a forma de sistema e terá como atribuição a administração Fazendária e tributária no Município, sendo constituído dos seguintes setores:

- a) **Setor de Fiscalização e Tributação**, de caráter permanente, vinculado ao interesse público, essencial à gestão pública municipal, organizado sob a forma de sistema, É responsável pela aplicação das leis, fiscalização dos contribuintes, lançamento de todos os tributos municipais, cobrança, atualização e controle da Dívida corrente, ou ativa tributária e não tributária, bem como a manutenção dos registros imobiliários e de empresas domiciliadas no Município atualizados.

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

b) **Setor de Contabilidade**, com a responsabilidade de manter a escrituração contábil patrimonial, orçamentária e financeira, pelo regime de competência em consonância com o serviço de tesouraria; elaborar e subscrever os balanços, relatórios e demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente; manter atualizado os registros patrimoniais considerando as depreciações mensais, reavaliações e exaustões, bem como manter atualizada a dívida ativa pelo valor recuperável; efetuar as conciliações dos registros contábeis em consonância com o movimento de tesouraria e dar transparência em tempo real das operações contábeis na forma da Lei.

c) **Setor de Tesouraria**, com atribuição de movimentação de valores; arrecadações das receitas municipais; efetuar pagamentos a qualquer título, depósitos, aplicações financeiras e seu controle; elaboração dos relatórios exigidos em Lei de sua competência; fazer as conciliações bancárias em consonância com os registros contábeis, bem como manter a guarda de títulos e valores.

**II. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, constituído dos seguintes setores:

a) **Setor de Orçamento e Gestão**, Com a atribuição de planejar estratégias e elaborar as peças supraordenadoras (PPA, LDO e LOA); programar a elaboração dos orçamentos programas; as demonstrações de impactos; a pesquisa e a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; definir a integralização e aplicabilidade total de todos os setores do município às ferramentas de informática existentes no sistema informatizado do município.

b) **Setor de Controle de Convênios e Contratos Públicos**, com responsabilidade de acompanhamento e controle das prestações de contas de convênios e contratos públicos firmados pela municipalidade; a condução da informação ao setor contábil dos atos praticados no momento da assunção para fins de registro, pelos princípios da oportunidade e da competência.

c) **Setor de Custos**. Compete a pesquisa e a aplicação da metodologia de custos através da contabilidade específica apresentando, dentro dos princípios da economicidade, informações atualizadas para auxílio da Gestão Municipal em suas decisões, bem como às secretarias e demais setores, subsidiando ainda o setor de compras e de licitações das melhores opções para a boa aplicação dos recursos públicos.

**CAPÍTULO IV**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 16** Integram os órgãos de Administração Específica as seguintes Secretarias:

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
- II. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- V. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.
- VI. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 17** A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE tem como competência executar todas as tarefas relacionadas à economia e o desenvolvimento agrícola e pastoril, especialmente fomentar as culturas tradicionais do Município; administrar a infraestrutura das estradas vicinais oferecendo melhor deslocamento e escoamento de safras; definir estratégias para estimular a permanência do homem no campo; ordenar a proteção do meio ambiente, da flora e da fauna; emitir licenciamentos ambientais; coordenar e executar todas as ações necessárias a defesa e proteção dos animais domésticos, domesticáveis ou silvestres e todas as demais atividades necessárias para oferecer melhor de qualidade na assistência ao homem do campo.

**Art. 18** Coordenada pelo Gabinete do Secretário Municipal, a Secretaria Municipal da Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

**I. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E COORDENAÇÃO GERAL DO MEIO RURAL** - que coordena os seguintes setores:

a) **Setor de Estradas vicinais**, com a função de ampliar, manter, melhorar e estender a infraestrutura das estradas vicinais de responsabilidade do Município e o cadastro de imóveis rurais.

b) **Setor de incremento à Agropecuária**, com a responsabilidade de atender as necessidades dos produtores do município e incrementar programas que objetivem o progresso da agropecuária local.

**II - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, com a finalidade de preservar o meio ambiente em todas as formas e a proteção e fiscalização em defesa dos animais é composta pelos seguintes setores:

a) **Setor de Gestão E Licenciamento Ambiental**. Compete zelar pela preservação do meio ambiente, executar as ações de proteção ao meio ambiente na zona urbana e rural, bem como de fiscalizar com poder de polícia as ações de proteção a fauna e a flora; autorizar licenças

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

ambientais, bem como todas as demais práticas organizacionais de interesse público de alcance rural.

**b) Setor de Defesa e Proteção animal.** É de sua competência o Bem estar animal de qualquer espécie, inclusive usando o poder de polícia para fiscalizar o mau trato de animais; efetuar o controle de natalidade dos animais domésticos na forma definida pela legislação vigente inclusive da União e Estado; e com apoio do setor de vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, no que couber, quanto ao controle das zoonoses na área rural.

**Art. 19. À SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO** compete as seguintes atribuições no âmbito da circunscrição municipal:

I - elaborar e executar o planejamento territorial;

II - elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos;

III - executar obras de infraestrutura e serviços no meio urbano, tais como: arborização, iluminação, trânsito;

IV - transporte coletivo e individual; abastecimento;

V - cemitérios e o licenciamento de atividades, a construção e conservação de logradouros na zona urbana; a construção e conservação de prédios públicos; o controle de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

VI - elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares;

VII - regularização de vilas e localização de indústrias;

VIII - executar atividades de apoio técnico e serviços auxiliares, tais como: cartografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem e outras atividades inerentes a infraestrutura e ordenamento urbano.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina o artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal, tendo como Autoridade de Trânsito o Secretário Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano.”

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano, relativo ao trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar a arrecadar as multas que aplicar;
- IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração e animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN-RS;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

**Art. 20** Coordenada pelo Gabinete do Secretário Municipal, é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

**I. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO** - composto pelos seguintes setores:

a) **Setor de Engenharia, Arquitetura e Avaliações** - Compete-lhe a elaboração de projetos de obras públicas, o planejamento urbano, o cadastro dos imóveis, sua atualização e reavaliação, a fiscalização do cumprimento do plano Diretor do Município, emitir pareceres sobre a liberação para pagamento de parcelas acabadas de licitações municipais cujo objeto sejam obras de engenharia, avaliações a pedido de contribuintes, fixação das taxas atinentes segundo o Código Tributário Municipal a manutenção dos dados cadastrais atualizados dos imóveis e a transferência das informações aos setores competentes.

**II. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** - composto pelos seguintes setores:

a) **Setor operacional**, com a competência da execução dos serviços urbanos, da manutenção e limpeza de logradouros e prédios públicos, as redes de iluminação, esgoto e pluvial e demais operações de campo na área urbana do Município.

**III. DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA** - composta Pelos seguintes setores:

b) **Setor de Fiscalização de transportes e logística** – Com a competência da fiscalização veicular; sinalização de logradouros; controle e a manutenção dos veículos pertencentes ao próprio municipal e a mobilidade urbana e logística dos veículos da Secretaria.

c) **DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO** – com competência para gerenciar e administrar a política de habitação, definindo as metas e programas para o desenvolvimento de programas e projetos com recursos originados pelos Órgãos Federais e Estaduais; estudar e

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

propor alternativas de solução social e economicamente compatível com a realidade local; Implantar planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos; propor e negociar convênios e/ou termos de parcerias com entidades públicas, privadas e filantrópicas para a implantação e/ou implementação de planos, programas e projetos na área habitacional.

**Art. 21** A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, responde pela execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental e infantil; o esforço na manutenção de jovens em aula e o combate a evasão escolar, o transporte e a alimentação dos discentes, a manutenção de bibliotecas e outros equipamentos informatizados; o desenvolvimento e a difusão das atividades culturais e a promoção do desporto no meio estudantil.

**Art. 22** Coordenada pelo Gabinete do Secretário Municipal, a Secretaria é composta pelos seguintes departamentos e setores:

**I. DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DE NÚCLEOS**, O Departamento concentra em sua estrutura a coordenação dos seguintes setores:

- a) **Setor Pedagógico**, com a finalidade de controle e execução de todas as ações no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental e infantil;
- b) **Setor de Convênios educacionais**, com a competência de controle e prestação de contas dos convênios oriundos de recursos Federais ou Estaduais dirigidos à Educação.
- c) **Setor de Cultura e Desporto Escolar**, com atribuição de desenvolver a cultura e o desporto em todas as suas modalidades nos meios estudantis.
- d) **Setor de transporte e logística**, responsável pela manutenção dos veículos da Secretaria, sua logística e trafegabilidade;

**Art. 23** A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** compreende em sua estrutura a Coordenação da Saúde.

**Art. 24** Coordenada pelo Gabinete do Secretário Municipal, é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

**I. DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS DA SAÚDE**, com a responsabilidade de coordenar a promoção da saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde promovendo o atendimento clínico e ambulatorial da população; buscar reduzir riscos à saúde orientando e acompanhando a saúde da população em geral; Dar ênfase à saúde do idoso, da gestante, da criança e do trabalhador. O Departamento é formado pelos seguintes setores:

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

a) **Setor de marcações de Consultas e exames**, com a finalidade de atuar nas marcações, registros e demais atos para o atendimento dos pacientes quanto a consultas e/ou exames na sede ou fora dela.

b) **Setor de prestação de contas e captação de recursos de convênios**, com a competência de captar, controlar e executar as prestações de contas dos convênios firmados oriundos de recursos Federais ou Estaduais dirigidos à Saúde, bem como de pesquisar e planificar programas visando novos recursos para incrementar a área da Saúde.

c) **Setor de vigilância à Saúde**, com a finalidade de atender a vigilância sanitária, epidemiológica e vigilância ambiental e dar apoio setor de meio ambiente quando necessário.

d) **Setor de transporte e logística**, responsável pela manutenção dos veículos da Secretaria, sua logística e trafegabilidade;

e) **Central de Distribuição de Medicamentos**, com a finalidade de manter os estoques controlados e efetuar a distribuição dos medicamentos receitados.

f) **Setor de atendimento**, com atribuição de operacionalizar e controlar o atendimento dos munícipes em consultas marcadas, ou atendimentos de urgência.

**Art. 25 A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL** compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento industrial e comercial e turístico, especialmente fomentando novos empreendimentos com a instalação de novas empresas no Município; apoiar os microempreendedores individuais, as micro empresas com personalidade jurídica e Empresas de Pequeno Porte na forma disposta pela REDESIM.

**Art. 26** Coordenada pelo Gabinete do Secretário Municipal, é composta dos seguintes departamentos e respectivos setores:

**I. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, composto dos seguintes setores:

**1. Setor de incremento à Indústria e Turismo**, com competência para desenvolver todas as ações necessárias ao estímulo à produção industrial e turística, considerando o turismo como indústria de terceira geração.

**2. Setor de incremento ao Comércio**, com competência para desenvolver todas as ações necessárias ao estímulo à produção comercial no município.

**3. Setor de contas e captação de Convênios**, com a responsabilidade de Operacionalizar contratos e captar recursos de outras esferas governamentais e de entidades privadas.

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**II. DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, composto dois seguintes setores:

1. **Setor de Cultura e Lazer comunitário**, com a finalidade de incrementar a cultura e o lazer comunitário em todos os seus segmentos;
2. **Setor de Desporto Comunitário**, com a responsabilidade de desenvolver práticas esportivas e físico-culturais; promover ações que estimulem a qualidade de vida relativa a saúde e ao lazer da comunidade.
3. **Setor de Comunicação Institucional**, com competência para divulgar e promover ações através da mídia impressa, televisiva e radiofônica que traduzam com transparência as atividades municipais, promoções e eventos.

**Art. 27 A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** compreende em sua estrutura o Departamento de Assistência Social.

**I. Ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E IGUALDADE SOCIAL** compete gerenciar e administrar a política de Assistência Social, definindo as metas e programas para o trabalho de assistência social; elaborar a proposta de assistência social de acordo com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e o Sistema Único de Assistência Social, desenvolvendo os programas elaborados pelo Departamento direcionados à promoção do exercício da cidadania; Realizar atividades e eventos que possam promover o bem comum, e é composto pelos seguintes setores:

- a) **Setor de Coordenação geral de Núcleos da Assistência Social**, com a responsabilidade do controle de todas as unidades e ações voltadas à saúde, recursos vinculados e da gestão financeira de recursos próprios do Município designados para a Assistência social.
- b) **Setor de atendimento a Benefícios**, com competência para controlar, distribuir e apresentar planos para obtenção de benefícios visando a assistência social e a igualdade;
- c) **Setor de atendimento comunitário**, tendo por base efetuar o atendimento direto dos munícipes em suas necessidades assistenciais.
- b) **Setor de prestação de contas e captação de recursos de convênios**, com a competência de captar, controlar e executar as prestações de contas dos convênios firmados oriundos de recursos Federais ou Estaduais dirigidos à Assistência Social, bem como de pesquisar e planificar programas visando novos recursos para incrementar a área da Assistência Social.

**CAPÍTULO VI**

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** O chefe do Executivo municipal poderá editar por decreto normas regulamentadoras para aplicabilidade e aperfeiçoamento desta Lei.

**Art. 29** Os Secretários municipais “ad referendum” poderão editar Instruções Normativas e Ordens de serviço que visem à organização funcional das respectivas pastas.

**Art. 30** Fica revogada a Lei Municipal n.º 824 de 22 de Dezembro de 2013.

**Art. 31** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 22 DE  
SETEMBRO DE 2023.**

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2023**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 100/2023, que “Estabelece nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, e dá outras providências”.

O projeto tem por objetivo principal a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasionado a “separação” da Secretaria Municipal da Saúde.

A criação desta secretaria tem por objetivo garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, dando seguimento a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo serviços de Proteção Básica e Proteção Social Especial aos cidadãos que dela necessitarem.

No mais, o texto continua conforme o disposto na Lei 824 e suas alterações, mas por se tratar de alterações significativas, como a desmembramento e a criação de uma Secretaria, entendemos por revogar a Lei anterior e criar uma nova.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”**